



NUCLEO SOCIAL
FLS. 20
RUB. GA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

'PARECER Nº **0403/2022** O. S. Nº **0403/2022**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 201/2020**, que "INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS COM A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA".  
AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO  
EMENDA: Emenda Supressiva nº 01  
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)** Wilson Santos.

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 201/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “*Institui a política estadual de incentivo ao voluntariado para a realização de trabalhos com a população em situação de rua*”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 357/2020, Protocolo nº 1700/2020, lido na 02ª Sessão Extraordinária (11/03/2020), sendo colocada em pauta no dia 17/03/2020 tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 24/03/2020.

Em 25/08/2020, recebeu parecer favorável à aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 201/2020**, na reunião da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. Ficando apto a apreciação em 26/08/2020, sendo aprovado em 1ª votação na 63ª Sessão Ordinária (20/10/2021) e cumpriu a 2ª Pauta: 26/10/2021 à 16/11/2021.

Em 07/12/2021, recebeu a emenda nº01, em seguida os autos foram encaminhados para o Núcleo Social.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

No dia 25/04/2021, recebeu parecer favorável à aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 201/2020, acatando a emenda nº01**, na reunião da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

No dia 11/05/2022, foi apresentado o SUBSTITUTIVO INTEGRAL nº 01 ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 201/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cuja ementa “Altera e acrescenta redação a Lei nº 10.661 de 05 de Janeiro de 2018, que "Institui a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado””, em seguida, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

• **II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso do **Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei (PL) nº 201/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, conforme redação:

*Art. 1º Altera e acrescenta redação na Lei nº 10.661 de 05 de Janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*" Art. 1º (...)*

*§1º O trabalho voluntário é definido como a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.*

*§2º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.*

*Art. 2º (...)*

*V - fazer um mapeamento das áreas de atuação do serviço voluntário, a fim de possibilitar a promoção de políticas públicas para a população em situação de rua.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

De acordo com dados levantados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania<sup>1</sup> (SETASC) em 2021, Mato Grosso tem mais de 2 mil pessoas vivendo em situação de rua.

Conforme o boletim levantado, atualmente em Mato Grosso há 2.114 pessoas vivendo em situação de rua inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o que corresponde a 0,16% do total de cadastrados.

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/08/20/mato-grosso-tem-mais-de-2-mil-pessoas-vivendo-em-situacao-de-rua.ghtml>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Dessas, 1.283 recebem o benefício do Programa Bolsa Família, representando 60% dessa população.

Em 2021, de acordo com o CadÚnico, 58 municípios registraram pelo menos um caso de situação de rua em seu território. Esse público está concentrado nos municípios de grande e médio porte, o que corresponde a 88%.

Quanto ao perfil desse público, nota-se que em Mato Grosso, assim como em outros estados, a maioria das pessoas que vivem nas ruas são do sexo masculino, sendo 1.936 homens (91%) e 178 mulheres (9%) cadastrados.

O desemprego é o principal motivo apontado como razão da ida para as ruas. Outras causas mais apontadas são o alcoolismo; conflitos e desentendimentos com familiares.

Pessoas em todo o mundo se engajam em ações de voluntariado, por uma grande variedade de razões: ajudar eliminar a pobreza, garantir educação básica e de saúde, superar questões de desenvolvimento, reduzir os riscos de desastre e combater a exclusão social.

Cada vez mais, o trabalho voluntário tem sua importância reconhecida pela sociedade. Empresas e empregadores costumam valorizar pessoas que têm no currículo atividades voluntárias, por exemplo.

Desde 2001, ano Global do Voluntariado<sup>2</sup>, outorgado pela Organização das Nações Unidas, a prática do voluntariado tem crescido e sido reconhecida cada vez mais. O voluntariado é globalmente reconhecido como uma das iniciativas mais marcantes da contemporaneidade.

Essa atividade é tão importante que existe uma data no ano exclusiva para comemorá-la. Desde o ano de 1985, no dia 5 de dezembro é

<sup>2</sup> <https://www.unibh.br/blog/trabalho-voluntario-o-que-voce-deve-saber-para-aproveitar-ao-maximo/>



NUCLEO SOCIAL

FLS. 25

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

comemorado o Dia Internacional do Voluntário para que o voluntariado seja valorizado, incentivado e não esquecido.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 201/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 02ª Sessão Extraordinária (11/03/2020), **nos moldes do Substitutivo Integral nº 01**, restando prejudica a Emenda Supressiva nº 01.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>26</u>
RUB <u>6.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

**III – VOTO DO RELATOR**

PARECER Nº **0403/2022** O. S. Nº **0403/2022**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 201/2020**, que "INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS COM A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA".

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO  
EMENDA: Emenda Supressiva nº 01  
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01

Pessoas em todo o mundo se engajam em ações de voluntariado, por uma grande variedade de razões: ajudar eliminar a pobreza, garantir educação básica e de saúde, superar questões de desenvolvimento, reduzir os riscos de desastre e combater a exclusão social. Cada vez mais, o trabalho voluntário tem sua importância reconhecida pela sociedade. Gratificante para quem pratica e pra quem recebe.

Assim, pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 201/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 02ª Sessão Extraordinária (11/03/2020), **nos Moldes do Substitutivo Integral nº 01**, restando Prejudicada a Emenda Supressiva nº 01.

**RELATOR (A):**

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 14 de 12 de 2022.

RELATOR(A): Wilson Santos.

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Conselheiro do Núcleo Social  
Matrícula 41117

REUNIÃO:  3ª ORDINÁRIA  a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 14/12/2022 15h00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 201/2020 – SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.**

AUTORIA: **Deputado VALDIR BARRANCO.**

APENSAMENTO:

ANEXOS: **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 – EMENDA Nº 01 - SUPRESSIVA.**

VOTO DO RELATOR: **Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 201/2020, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, ficando o texto original rejeitado e a Emenda nº 01 – Supressiva prejudicada.**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
OBSERVAÇÃO:				

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente